P. 2514242109

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

PROJETO DE LEI Nº 064/2009
PROCESSO Nº ____/____/____
EMENTA: Dispõe sobre a proibição de venda de seringas descartáveis a menores de dezoito anos de idade no município de Carazinho.
AUTOR: Vereador Felipe Sálvia

PROJETO DE LEI

Art. 1º - É terminantemente proibida a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito (18) anos de idade em todas as redes de farmácias, drogarias e demais estabelecimentos que comercializem o produto no Município Carazinho.

§ 1º - As seringas descartáveis não poderão ser expostas à venda e deverão permanecer acondicionadas em local reservado, onde o acesso fica restrito aos empregados do estabelecimento referido no caput do artigo.

§ 2º - O artigo 1º não se aplica a menores que comprovem, mediante apresentação de um dos seus documentos pessoais, que tem parentesco com o (a) paciente, cuja aquisição tenha prescrição por meio de receita médica.

Art. 2º - Os estabelecimentos que infringirem esta lei serão penalizados com multa de trezentas Unidades Fiscais de Referência (UFIRs) e suspensão do alvará de funcionamento por trinta (30) dias.

§ 1º - Na reincidência, a penalidade prevista neste artigo será arbitrada em dobro.

§ 2º - Na terceira infração será aplicada a pena de cassação em definitivo do alvará de funcionamento.

Art. 3º - Os recursos financeiros provenientes da multa arrecadada por esta Lei serão destinados ao Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar ampla publicidade à presente Lei, inclusive com fixação de cartazes nos estabelecimentos comerciais pertinentes.

Art. 5º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões, em 29 de outubro de 2009.

Vereador **Felipe Sálvia -** PDT

JUSTIFICATIVA: Este Projeto de Lei é uma das formas encontradas para tentarmos dificultar a compra de seringas descartáveis por parte de menores de 18 (dezoito) anos, usuários de drogas injetáveis. Temos que fazer a nossa parte, precisamos encontrar maneiras eficazes de coibir o vício, e dificultando a compra de seringas descartáveis é também uma das maneiras possíveis, talvez não seja a melhor, nem a mais indicada, mas é com certeza um meio de dificultar a utilização de drogas injetáveis por parte de menores de idade. Não podemos ficar de braços cruzados diante de uma situação que vem alarmando toda sociedade, que é o aumento significativo de adolescentes e jovens viciados.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL
Nº 507/09
29 OUT 2009
DESTINAÇÃO: Projetos
RECEBIDA EM:

Câmara Municipal de Carazinho
Recebido em:
29 10 2009 às 9 h 55 min
Cleuma Maria Tombini Citron
Diretor de Expediente